

LEI Nº 005/84.-

SÍNTESE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL - SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e respectivas obras complementares, na forma da presente Lei.

Art. 2º - A concessão se fará a empresa ou firma especializada no ramo, vencedora de licitação pública, obedecendo os dispositivos do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto Federal nº 73.140, de 09 de novembro de 1973 e desta Lei.

Art. 3º - A concessão se fará para a execução de obras em áreas específicas, no máximo de 80.000 m², sendo distribuído entre o distrito de Iracema, e de acordo com o Projeto técnico a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Do Projeto elaborado, constarão todos os elementos necessários a execução das obras e a sua perfeita compreensão pelos Municípios interessados.

Art. 4º - Na licitação a ser promovida, o Poder Executivo Municipal, estabelecerá as condições contratuais para a concessão e a execução das obras.

Parágrafo Único: O prazo para esta concessão, será de no máximo 03 (três) anos, podendo entretanto ser revogado em qualquer tempo, de comum acordo entre o Município e a concessionária, ou por não cumprimento contratuais que previrem tal hipótese.

Art. 5º - Na execução das obras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviços com máquinas de sua propriedade, quando estes se encontrarem ociosos, mediante remuneração a preços vigentes no município, bem como fornecimento de material de sua propriedade.

Art. 6º - Para os trechos nos quais a Prefeitura expedir ordens de serviço e em que a aceitação dos Municípios não tenha atingido 100%, (cem por cento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os débitos restantes, utilizando recursos próprios para a

Fl. 02

Continuação da LEI nº 005/84.-

liquidação para com a Concessionária.

Parágrafo Único - Os débitos quitados pela Municipalidade com a Concessionária, previstos neste Artigo, serão cobrados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, além do previsto pelo artigo anterior, os seguintes:

I - O débito total referente a prédios, praças, logradouros de propriedade do Município, do Estado e da União:

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através de Edital notificará aos Municípios do teor do Plano de Obras, neles constando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Delimitação das áreas a serem beneficiadas com o Plano e a relação dos imóveis neles compreendidos;

II - Memorial descritivo dos projetos;

III - Orçamento dos outros custos das obras;

IV - Parcela de teste;

V - Condições de pagamento;

VI - Local de pagamento.

Art. 9º - Tendo em vista, ser este um Plano Comunitário, a consulta e entendimento com os proprietários ficarão sob responsabilidade da concessionária, comprometendo-se o Poder Executivo se fazer presente em todas reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, aos trinta dias do mês de abril de um mil, novecentos e oitenta e quatro.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal